



José Dutra  
Câmara Municipal de Piraí  
Protocolo n° 0043

09 FEVEREIRO DE 2022

MENSAGEM N° 005/2022

Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Piraí, 07 de fevereiro de 2022

C.M.P - PIRAI - RJ

Processo n° 0043

Rubrica: Fls. 09

Excelentíssimo Senhor Presidente

Através da presente tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus nobres pares Projeto de Lei que tem como escopo primordial conceder subvenção a Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), como subvenção anual, a ser pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e 03 (três) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso financeiro àquela Instituição reconhecida como Utilidade Pública Municipal.

Cabe salientar que a primeira parcela possui um valor a maior, o qual servirá para custear a confecção de novos uniformes para os músicos da Banda de Música Santa Cecília Arrozalense, para se apresentarem em compromissos oficiais, tendo em vista que as peças disponíveis, ou não servem, ou estão com defeitos, ou desgastadas diante do longo período sem uso devido a pandemia.

A Instituição a ser beneficiada está em plena atividade em nosso Município e já em anos anteriores, foi beneficiada com o auxílio a ser concedido pela municipalidade para o melhor desempenho de suas atribuições globais.

Tal iniciativa, hoje, se faz necessária, em função do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal que, em seu artigo 26, estabelece:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Excelentíssimo Senhor  
**ALEX JOAQUIM DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
**PIRAÍ - RJ.**

Torna-se, necessária tal providência por entendermos correta a orientação expedida pelos doutrinadores Flávio C. de Toledo Junior e Sergio Ciquera Rossi, em seu compêndio "Lei de Responsabilidade Fiscal – comentada artigo por artigo", Editora NDJ Ltda", que, ao comentar o artigo 26 daquele texto legal, expõe:

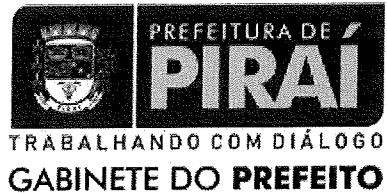
"... Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessário lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária..." (grifamos).

Assim, como os doutrinadores citados, entendemos que os auxílios, subvenções e contribuições, devem estar autorizados em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse, independentemente da previsão genérica prevista em lei orçamentária.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente.

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



C.M.P - PIRAI - RJ

Processo nº 00143

Rubrica: *Dilma* Fls 09

## PROJETO DE LEI Nº 03 /2022

=====

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à  
Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º** - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), sendo a primeira de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e 03 (três) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Artigo 2º** - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente - dotação orçamentária PT – 12101339200102054 ED 335043 – que, em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA CECÍLIA ARROZALENSE**

SEDE PRÓPRIA – FUNDADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1944

**(BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA ARROZALENSE)**

Considerada de Utilidade Pública Estadual sob nº 151/72 – Diário Oficial de 27/6/71

Considerada de Utilidade Pública Municipal – Projeto de Resolução nº 03/78

CNPJ 29.816.279/0001-68

End. Rua Profª Amália P. Guimarães nº 111 – CEP 27185-000 – Tel: (24) 99927-0787

ARROZAL – ESTADO DO RIO

**CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		1ª parcela R\$ 52.000,00			2ª parcela R\$ 20.000,00	
Proponente						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		3ª parcela R\$ 20.000,00			4ª parcela R\$ 20.000,00	

O montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas conforme cronograma acima, devendo as mesmas serem depositadas em favor da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, na conta corrente nº 5663-4, junto a agência 0965-2 do Banco do Brasil desta cidade.

Piraí, 06 de janeiro de 2022.

Amália Bichara Guimarães

Amália Bichara Guimarães

Presidente